



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 027/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REPAROS DIVEROS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 46.198,40 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), global.

PRAZO: DE 13/05/2021 A 13/08/2021.

CONTRATADO: DOMINGOS ALVES MACEDO
CNPJ: 03.443.720/0001-10

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 8.244.0005.2.649 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 8.244.0005.2.6
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 00 Material de Consumo 00 - Recursos Ordinários 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Imostos - Educação 25% 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15% 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTES	

JUSTIFICATIVA: A aquisição dos materiais de construção se justifica devido a necessidade da Administração efetuar reparos diversos e urgentes, os quais demandam agilidade para continuidade de diversos serviços

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e



PROCESSO

Nº 064/2021CPL

seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 13/05/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal